

1582, 23 08.22, 10h03



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Presidente

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

PROJETO DE LEI Nº/2022

Dispõe sobre a criação e distribuição gratuita do "Cordão de Girassol" àqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos, como forma de identificá-los nos estabelecimentos públicos e privados, com o objetivo de prestar a eles um atendimento preferencial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a implementação de um crachá a serem distribuídas gratuitamente com o objetivo de identificar aqueles que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que acreditam necessitar de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 2º O crachá conterà em seu verso as seguintes informações de seu titular: foto, nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID). O design e cordão serão



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA
Nazare
vereadora

compostos por imagens de girassol, o que justifica o nome de "Cordão de Girassol". A fita do cordão será da cor verde com figuras de girassóis na cor amarela, com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 3º A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria de Saúde do Município de Belém (SESMA), em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Deverão constar no cracná elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 4º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Art. 5º Para esta Lei são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- a) Autismo;
- b) Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
- c) Síndrome de Tourette;
- d) Doença de Chron;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

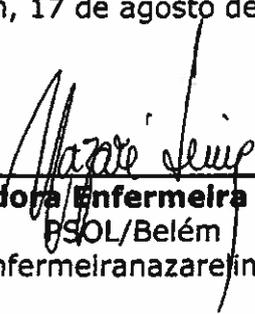
- e) Visão monocular;
- f) Visão subnormal;
- g) Pacientes ostomizados;
- h) Transtornos psiquiátricos, tais como:, síndrome do pânico e psicoses;
- i) Transtorno de ansiedade generalizada (TAG)
- j) Deficiência intelectual;
- l) Fibrose cística.

Art. 6º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferenciais mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Lameira Bittencourt.

Belém, 17 de agosto de 2022.



Vereadora Enfermeira Nazaré
PSOL/Belém

e-mail: ver.enfermeiranazarelima@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ENFERMEIRA
Nazaré
vereadora

Autora: Vereadora Enfermeira Nazaré
Assessoria Técnica: Henrique Coura de Britto Pereira
Lianra do Amaral Barbosa da Silva

JUSTIFICATIVA

O cordão de girassol foi criado em 2016 na Europa, com a intenção identificar as pessoas que possuam alguma condição de saúde, no intuito de auxiliar as equipes de atendimento de supermercados, lojas, consultórios, entre outros, a priorizarem a assistência a esses clientes e seus acompanhantes.

No Brasil, alguns estados e municípios como Espírito Santo, Distrito federal e São Paulo, já adotaram a medida, seguindo uma tendência mundial de conscientização.

O objetivo do presente projeto de lei é justamente facilitar e humanizar o atendimento às pessoas com alguma condição de saúde não perceptível facilmente pelos que estão ao redor, tais como: asma, autismo, dores crônicas, baixa audição entre outras.

A ideia é que seja possível reconhecer, com mais facilidade, quem precisa de mais suporte em espaços públicos ou privados.

Portanto, o colar do girassol é um exemplo de como soluções simples podem evitar grandes transtornos.

É necessário disseminar empatia, respeito pelo outro.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

ENFERMEIRA 
Nazare
vereadora

A doença, deficiência e/ou transtorno oculto pode prejudicar as pessoas portadoras em situações de relacionamento, público e/ou privado, na qual não há um interlocutor ciente e preparado para atendê-lo de forma preferencial.

O colar do girassol integrará as pessoas ao meio social e facilitará esta tarefa cada vez mais necessária em nossa sociedade.